

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DE  
ALIMENTOS/DCTA/FAEM/UFPEL**

**Capítulo I – OBJETIVOS**

**Art.1.** – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Microbiologia de Alimentos do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA), da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

**Art. 2.** – Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na Área de Microbiologia de Alimentos.

O Laboratório atende a comunidade científica, através da realização de trabalhos de pesquisa com alunos dos Programas de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) e Biotecnologia (PPGB), e com bolsistas de iniciação científica, dos cursos de Agronomia, Medicina Veterinária, Química de Alimentos e Biologia. Como projeto de extensão, atende a comunidade em geral, com realização de análises microbiológicas de alimentos e superfícies, testes de potabilidade de água, esterilidade comercial, entre outros.

**Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3.** – Os ambientes que constituem o Laboratório acima citado são espaços físicos do DCTA, salas 703 e 705, sendo esse espaço dividido em: Área de recepção de amostras, Sala de preparo e esterilização de meios de cultura, Sala de descontaminação e limpeza de materiais, área de Biologia Molecular, área de Análises Microbiológicas, Salas de Estudos e Sala do Coordenador do Laboratório.

**Art. 4.** – O Laboratório de Microbiologia de Alimentos é composto por:

I. Materiais de consumo: vidrarias, meios de cultura, kits e reagentes para extração e purificação de DNA, RNA e plasmídeos, reagentes químicos.

II. Materiais permanentes relacionados no controle patrimonial da UFPEL:

a) Mobiliário: mesas, cadeiras, armários.

b) Equipamentos: equipamentos de uso comum em microbiologia (balança analítica digital, balança semi-analítica digital, capela de fluxo laminar, capela de segurança biológica, capela de exaustão de gases, microscópios, lupa, incubadora BOD, shaker incubadora, homogeneizador de amostras tipo Stomacher, estufa de

secagem, banho-maria com agitação, estufas bacteriológicas, autoclaves verticais, liofilizador, Destilador de água, etc.) e equipamentos de uso comum em biologia molecular (termocicladores, DNA Workstation, fotodocumentador, cuba de Eletroforese, microcentrífuga, leitor de placas Elisa, espectrofotômetro, etc.)

c) Instrumentos: micropipetas, pipeta multicanal, pipetador automático;

**Art. 5.** – O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Apoio Técnico e Usuários.

### **Da Coordenação**

**Art. 6.** – A Coordenação do Laboratório ficará a cargo do Coordenador, servidor docente do quadro permanente da UFPel.

**§1º.** A indicação do Coordenador será realizada pelo DCTA, com a homologação da Direção da FAEM.

**§2º.** O Coordenador deverá indicar um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

**§3º.** A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao DCTA, que será responsável pela comunicação à Direção da FAEM.

**Art. 7.** – As atribuições do Coordenador do Laboratório são estabelecidas no Art.8. da Resolução nº 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

**§1º.** O Coordenador do Laboratório não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

**§2º.** O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

**Art. 8.** – É de competência da UFPel:

- I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança patrimonial das instalações que compõem o Laboratório de Microbiologia de Alimentos;
- II. Garantir o fornecimento adequado contínuo de energia elétrica e água em qualidade de potabilidade conforme a legislação vigente;
- III. Fornecer ambiente adequado para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados nos ambientes;
- IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- V. O cumprimento do Decreto Federal nº 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

### **Dos Usuários**

**Art. 9.** – São potenciais usuários do Laboratório todos os docentes, discentes e estagiários do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial e demais departamentos da FAEM/UFPel, desde que previamente autorizados.

**Art. 10.** – São deveres dos usuários nas instalações do Laboratório:

- I. Seguir todas as normas do presente regimento;
- II. Usar o laboratório sempre com a autorização do Coordenador;
- III. Agendar previamente o equipamento a ser utilizado;
- IV. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

VI. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;

VII. Não movimentar equipamentos de precisão, sem autorização;

### **Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**Art. 11.** – Os horários de funcionamento do laboratório serão definidos pelo Coordenador.

**Art. 12.** – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I. Projetos de pesquisa de alunos de graduação e pós-graduação;

II. Experimentos com empresas parceiras;

**Art. 13.** – Somente terá acesso ao Laboratório, o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação;

**Art. 14.** – Apenas usuários autorizados terão acesso ao laboratório fora do horário de expediente;

**Art. 15.** – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II. Execução de atividades e serviços que não façam parte dos projetos de pesquisa dos usuários;

III. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

**Art. 16.** – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades as quais foram autorizados.

**Art. 17.** – A chave do laboratório deve ser retirada com o Coordenador ou com o Coordenador Adjunto, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

**Art. 18.** – Durante as atividades no laboratório, os usuários devem:

I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, toucas, luvas, máscaras) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológicos ou químicos, nocivos à saúde;

II. Após findar o experimento ou análise, guardar os acessórios utilizados (pipetas, alças, etc.) em devido lugar;

III. Limpar a bancada e equipamentos após utilização.

IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e infraestrutura dos ambientes que constituem o Laboratório;

V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;

VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;

IX. Registrar o uso de qualquer equipamento do Laboratório;

X. Registrar o uso de qualquer insumo (reagentes) do laboratório;

**Art. 19.** – Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Art. 20.** – É terminantemente proibido:

I. Comer, beber e fumar dentro do Laboratório;

- II. Utilizar os equipamentos e materiais do laboratório para fins pessoais;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Coordenador do Laboratório;
- IV. Permitir a utilização dos equipamentos por estagiários sem o acompanhamento por responsável.

#### **Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**Art. 21.** – O uso dos equipamentos do Laboratório será apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

**§único.** O usuário que gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

**Art. 22.** – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

**Art. 23.** – O uso de qualquer equipamento pelos usuários deve ser anotado em folha de “Controle de Uso do Equipamento” que será utilizado.

**§único.** Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

#### **Capítulo V – DA SEGURANÇA**

**Art. 24.** – Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

#### **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

**Art. 26.** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial.